

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo****CONTRATO Nº. 044/2015**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E  
A EMPRESA BARRA NOVA INDÚSTRIA  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, Sr. **ÉZIO SENA DE OLIVEIRA**, nomeado por Decreto n.º 6.619/2013, e a Empresa **BARRA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **02.617.208/0001-80**, estabelecida na Rodovia Othovarino Duarte Santos, s/n, km 06, letra: B, Pedra D'água, São Mateus/ES – CEP.: 29.938-300, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Procurador Sr. **LOURENÇO SIQUEIRA BALTAZAR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CPF nº. 436.782.117-04 e CI nº. 21.185.982-2 SSP/RJ, residente na Rua Alfredo Mota Filho, n.449 – Bairro: Boa Vista – São Mateus/ES, tendo em vista o Pregão Presencial nº. **009/2015**, e o Processo nº. **024.555/2014** e outros, nos termos das Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto **LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO PESADO PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 009/2015*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

#### **0140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

014010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

20 – AGRICULTURA

691 – PROMOÇÃO COMERCIAL

0024 – CONSTRUÇÃO / MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E BUEIROS

2.049 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS E ESTRADAS VICINAIS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

16040000 – ROYALTIES DO PETRÓLEO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 1.380.000,00 (Um milhão trezentos e oitenta mil reais)**, ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega do objeto, devendo a **CONTRATADA**, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa **CONTRATADA**, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

3.4. Estão incluídos no valor POR LOTE os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O Contrato decorrente da referida aquisição deverá ter vigência de **12 (doze) meses** após a assinatura da ordem de fornecimento.

### CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A prestação de serviços decorrente do Contrato firmado terá sua abrangência em toda área geográfica do Município de São Mateus, sendo que caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca indicar o quantitativo e tipo de maquinário necessário para execução dos trabalhos.

5.2. Todas as despesas decorrentes com a prestação dos serviços, tais como combustível, operadores, deslocamentos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e outros serão de responsabilidade da Empresa **CONTRATADA**, cabendo a **CONTRATANTE** o acompanhamento das horas trabalhadas via horímetro do equipamento e/ ou hora relógio registrada por apontadores da Secretaria **CONTRATANTE**.

5.3. O Contrato decorrente da referida aquisição deverá ter vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pelo Município, podendo ser prorrogado, na forma preconizada pelo Artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/1.993 e suas alterações, a critério da Administração.

5.4. A execução dos objetos contratados será de forma parcelada, obedecendo rigorosamente aos prazos estipulados no edital, podendo ser modificada, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

5.5. A Empresa **CONTRATADA** deverá atender às solicitações das Secretarias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo fato superveniente justificado, aceito pelo Município.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do **CONTRATANTE**, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente contrato será fiscalizado pela Sr. **EDMILSON FANTICELLI**, matrícula nº 67.622, nomeado no Cargo de Consultor Técnico, através do Decreto Nº 6.723, datado de 12/03/2013, a qual será Fiscal Titular e Sr. **HERMES AZEREDO VALADARES**, matrícula nº 50007, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Técnico Agrícola, através do Decreto nº 689, datado em 16/03/1990, a qual será Fiscal Suplente lotados na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização prévia do **CONTRATANTE** que não excederá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

### CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da **CONTRATADA**, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da **CONTRATADA** perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o **CONTRATANTE** verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3 A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa moratória – a empresa **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária de 0,03% limitado a 20% do valor total do contrato, pelo atraso injustificado na



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2. A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 14.2. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas no objeto contratado, fixando prazos para sua regularização.
- 14.3. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do Contrato em caso de irregularidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. O transporte, montagem, desmontagem e manutenção do objeto deverão ser realizados pelo fornecedor.
- 15.2. Se a qualidade do objeto não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 15.3. A **CONTRATADA** será responsável pela execução do objeto deste instrumento contratual, pelo preço global por lote, proposto e aceito pelo **CONTRATANTE**.
- 15.4. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações do objeto realizado pela Secretaria Municipal requisitante.
- 15.5. Caso o maquinário/equipamento venha apresentar defeitos que impeça a execução dos trabalhos, deverão ser substituídos por outro no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de emergência, justificados pelo Município, onde o prazo para substituição será de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.6. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- 15.7. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.
- 15.8. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:
- 15.9. Executar os serviços ora contratados, de acordo com item 04 e 05 do presente termo e nos prazos e condições pré-estabelecidos.
- 15.10. Elaborar e manter, no local dos serviços, um Relatório de Ocorrências (RDO), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros das



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

ordens de serviço, anotações de irregularidades encontradas e de todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização, em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinado conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

15.11. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

15.12. Manter um representante credenciado por escrito, por tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a **CONTRATANTE**.

15.13. Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 do mês de competência e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os à **CONTRATANTE** a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição.

15.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

15.15. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

15.16. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas **SUBCONTRATADAS**.

15.17. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

15.18. A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

15.19. A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior e demais condições de habilitações.

15.20. Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**





## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

### Estado do Espírito Santo

- 15.21. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 15.22. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- 15.23. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- 15.24. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.
- 15.25. Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.
- 15.26. Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber.
- 15.27. Afixar cópia do TCAC (Anexo XIII) em local de ampla visibilidade e freqüentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da **CONTRATADA** deverá afixar o termo, na forma prevista.
- 15.28. A copia do TCAC será entregue pelo setor de Licitações à **CONTRATADA** no ato da assinatura deste contrato.
- 15.29. Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da **CONTRATADA**.
- 15.30. Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 009/2015.
- 16.2. A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.
- 16.3. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado;
- 16.4. Não será aceito em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

16.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõe tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custo de estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

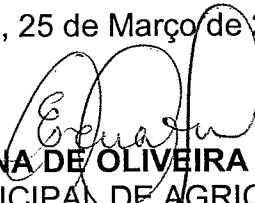
17.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus/ES, 25 de Março de 2015.

  
**ÉZIO SENA DE OLIVEIRA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
 AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**CONTRATANTE**

  
**LOURENÇO SIQUEIRA BALTAZAR**  
 Procurador  
**BARRA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF (MF): \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF (MF): \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO I**

**“PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES”**


CONTRATADA: BARRA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME					
LOTE I					
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	HORAS	4000	Horas de Pá carregadeira articulada, com potência mínima de 130 HP, em bom estado de conservação, cabinada e com ar condicionado, com operador e combustível, para manutenção da rede de estradas vicinais, bem como abertura de estradas, construção de aterros e outros serviços necessários ao desenvolvimento do setor agrícola do Município.	66,18	264.720,00
1.2	HORAS	6000	Horas de Motoniveladora com potência mínima de 170 HP, em bom estado de conservação, com ar condicionado, freio de disco múltiplos, barra de tração de 04 sapatas, direção hidráulica Ripper traseiro, peso operacional mínimo de 14000 kg, com operador e combustível, para manutenção da rede de estradas vicinais, bem como abertura de estradas, construção de aterros e outros serviços necessários ao desenvolvimento do setor agrícola do Município.	106,66	639.960,00
1.3	HORAS	4000	Horas de Retroescavadeira, tração 4X4, com potência mínima de 95 HP, em bom estado de conservação, caçamba dianteira com capacidade mínima de 1m <sup>3</sup> e profundidade mínima de escavação de 3,0 metros, com operador e combustível, para manutenção da rede de estradas vicinais, bem como abertura de estradas, construção de aterros e outros serviços necessários ao desenvolvimento do setor agrícola do Município.	58,83	235.320,00
<b>VALOR TOTAL LOTE I: R\$ 1.140.000,00</b>					




**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

LOTE II					
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
2.1	HORAS	2000	Horas de Escavadeira Hidráulica de esteira com potência mínima de 92 HP, peso operacional mínimo de 12000 Kg, em bom estado de conservação, com ar condicionado, com operador e combustível, para manutenção da rede de estradas vicinais, bem como abertura de estradas, construção de aterros e outros serviços necessários ao desenvolvimento do setor agrícola do Município.	84,16	168.320,00
2.2	HORAS	1000	Horas de Trator de Esteira com potencia mínima de 85 HP, em bom estado de conservação, com operador e combustível, para manutenção da rede de estradas vicinais, bem como abertura de estradas, construção de aterros e outros serviços necessários ao desenvolvimento do setor agrícola do Município.	71,68	71.680,00
				<b>VALOR TOTAL LOTE II R\$ 240.000,00</b>	
<b>VALOR TOTAL R\$ 1.380.000,00 (Um milhão trezentos e oitenta mil reais)</b>					

São Mateus/ES, 25 de Março de 2015.

  
**ÉZIO SENA DE OLIVEIRA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
 AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**CONTRATANTE**

  
**LOURENÇO SIQUEIRA BALTAZAR**  
 Procurador  
**BARRA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
**CONTRATADA**




**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

Estamos por meio do presente, autorizando a Empresa **BARRA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** a iniciar o fornecimento, objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste **Contrato nº. 044/2015** e **Pregão Presencial nº. 009/2015**.

São Mateus/ES, 25 de Março de 2015.



**ÉZIO SENA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,  
AQUICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**CONTRATANTE**



**LOURENÇO SIQUEIRA BALTAZAR**  
Procurador  
**BARRA NOVA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
**CONTRATADA**